



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.886 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes, aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer processo Licitatório sob a modalidade Lelião de veículos pertencentes ao Patrimônio Público, considerados inservíveis a operação Municipal;

- a) Veículo CAR/CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA, COMBUSTÍVEL DIESEL GM/S10 COLINA S 4 X 4 ANO FAB 2005 MODELO 2005, COR BRANCA PLACA HCJ-4418 M RENAVAL 00861897978;
- b) VEICULO PAS/MICROONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL, SPRINTER M.BENZ 313 CDI, ANO FABRICAÇÃO 2006, MODELO 2007, 129 CV RENAVAL 899559239, COR BRANCA;

Art. 2º- A alienação auferida no artigo anterior, será objeto de aplicação conforme preceituado no artigo 44 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04 de maio de 2001.

Assada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos no período de 30/09/2014 a 30/10/2014





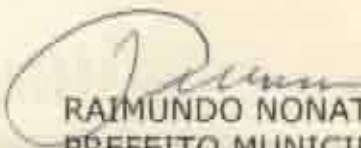
Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

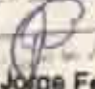
Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a nomear 01 (uma) comissão objetivando a avaliação mínima do bem a ser leiloado.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS, 30 DE SETEMBRO DE 2014


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
ANTÔNIO CARLOS-MG

Affixado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Antônio Carlos no período de
20/09/2014 à 30/10/2014


Waldir Jorge Ferreira
CPF 021.278.307-80
CRCMG 108111/0
Chefe de Gabinete